



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência da r. decisão do mov. 28.1 e, com o máximo respeito e o devido acatamento, expor e requerer o que segue.

1. Em atendimento ao item **5.a** do referido comando judicial vem apresentar a proposta de remuneração para a sua atuação no processo, valores que compreendem tanto a perícia prévia já realizada quanto o trabalho a ser desenvolvido durante o trâmite da presente recuperação judicial.

É de se dizer, de início, que a Lei 11.101/2005 no art. 24 dispõe acerca dos critérios para a fixação da remuneração, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, anotando no §1º que o valor não poderá exceder 5% do passivo sujeito à recuperação judicial.





O passivo sujeito à recuperação judicial declarado pela Recuperanda, que foi retificado no mov. 40.1, importa em **R\$ 53.543.521,38 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**.

Verifica-se que foram declarados **560 credores**, bem como que a empresa conta com **diversas filiais**, com **24 unidades ativas**, espalhadas por todo o Estado, o que demanda deslocamento e diligências em várias localidades. Acrescente-se que a empresa também possui diversas ações judiciais em trâmite, o que acarretará em maior complexidade nas análises dos créditos e dos valores a serem listados na recuperação judicial.

Não há dúvida acerca da extensão dos trabalhos a serem devolvidos, razão pela qual a proposta importa em 4,2% do passivo apresentado como sujeito à recuperação, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 62.467,44, vencidas mensalmente, com início da primeira 30 dias após a assinatura do termo. Requer-se que esses valores sejam atualizados anualmente. É de se destacar que, descontados os impostos incidentes sobre os valores, a administradora deverá receber valor líquido mensal no importe aproximado de R\$ 50.598,63.

Requer ainda que sejam reembolsadas as despesas com deslocamento e estadia, o que possibilitará a verificação *in loco* dos trabalhos desenvolvidos pela empresa, tudo a ser reembolsado mediante comprovação das despesas.

Anota-se que a Administradora Judicial inclui em sua equipe profissionais de diversas áreas capazes de realizar todo o trabalho contábil e jurídico, não necessitando de outros profissionais que onerariam a Recuperanda.

2. Por fim, em atenção ao **item 6.6** da mesma decisão, aponta que as informações a respeito deste processo, bem como suas principais petições e decisões estarão disponíveis em seu *site* www.credibilita.com.br, na aba "Processos", bastando aos interessados clicarem no logotipo da empresa Stopetróleo para acessar o seu conteúdo.





3. ANTE O EXPOSTO, requer seja a Recuperanda intimada acerca do pedido de arbitramento ora formulado, e, após, que Vossa Excelência fixe os honorários da Administradora Judicial no montante de R\$ 62.647,77 por mês, durante 36 meses, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após a assinatura do termo de compromisso, e sendo os valores vincendos atualizados anualmente pelo INPC/IGP-DI, mais reembolso de despesas de deslocamento e estadia, quando necessário.

Termos em que pede deferimento.

Cascavel, 3 de fevereiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

